



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.020/GAB/PMMN/2020
DE 29 DE JULHO DE 2020

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente no valor total de **R\$ 447.503,28 (Quatrocentos E Quarenta E Sete Mil Quinhentos E Três Reais E Vinte E Oito Centavos)**, conforme a seguir:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3650005.1099 – **CV. ONDAS DA LEITURA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais).

Ficha: ?

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3650005.1100 – **CV. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES/ ESC. JUSTINO L. RONCONI**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

Ficha: ?

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3650005.1101 – **CV. AQ. DE PARQ. INFANTIL TIPO PLAYGROUND/ DEP. EYDER**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Ficha: ?

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3610005.1102 – **REG. DE AJUSTES DO EXERCÍCIO 2010/2018 – INVEST. FUNDEB-FME**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 27.503,28 (Vinte E Sete Mil Quinhentos E Três Reais E Vinte E Oito Centavos).

Ficha: ?

02.04.00 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.7820009.2013 – **MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 180.000,00 (Cento E Oitenta Mil Reais).

Ficha: 93



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º, no valor de **R\$ 447.503,28 (Quatrocentos E Quarenta E Sete Mil Quinhentos E Três Reais E Vinte E Oito Centavos)**, será por excesso de arrecadação com recurso aos convênios estaduais, ajuste do FUNDEB e recursos minerais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro - RO, 29 de julho de 2020.


EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ARILDO MOREIRA - M2146,
em 30/07/2020 às 14:48:55, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 2

Código de Autenticidade: 30Q8.DV07.H20D.1448.C55Q

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



30Q8.DV07.H20D.1448.C55Q

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 30Q8.DV07.H20D.1448.C55Q